



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 154.073,45”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido visa atender as despesas com a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere a celebração de aditivo ao Contrato nº 29/2016, firmado com a empresa J.G. Engenharia e Consultoria Ltda, oriundo da Tomada de Preços nº 06/2015, o qual tem por objeto a execução de reforma e ampliação no CMEI Mamãe Marta Margarida.

Conforme o Memorando nº 256/2018 anexado ao Projeto e emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação, os acréscimos de serviços para a reforma totalizam o valor de R\$ 106.287,72 e as supressões, o valor de R\$ 6.761,93.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente também esclarece que houve um equívoco quando da elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 29/2016 no valor de R\$ 27.485,52, o qual deveria ter sido elaborado no valor de R\$ 20.723,59. O valor foi pago integralmente e sabendo do equívoco, a fiscalização enviou o Memorando nº 58/2017 e recebeu orientação da procuradoria com duas opções, uma de devolução do valor pago pela empresa e o outro que o valor fosse compensado na próxima medição realizada, sendo escolhida a última opção.

Justifica-se que, monetariamente o valor pago equivocadamente já foi corrigido, contudo no sistema do IPM ainda consta que o valor do aditivo é de R\$ 27.485,52 e ele deve ser corrigido com um contrato de supressão no valor de R\$ 6.761,93 para que seja possível a prestação de contas no final da obra. Paralelamente e em separado deve ser realizado um novo de aditivo de valor de R\$ 106.287,72, R\$ 47.785,73 (reajuste) conforme justificativas e planilha de reprogramação em anexo. Sendo assim, devem ser realizados dois contratos, um de supressão no valor de R\$ 6.761,93 para correção do valor no sistema informatizado do Executivo e um outro contrato de aditivo com o acréscimo no valor de R\$ 106.287,72 e o reajuste no valor de R\$ 47.785,73.

Conforme planilha de reprogramação apresentada pela Secretaria de Planejamento para a celebração do aditivo, ressaltou-se que houve a necessidade de pavimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

externa (entre as ruas São Paulo e Papa João XXIII); cobertura; pisos (piso vinílico em manta de 3,2 mm nas salas de aula); revestimento de paredes e tetos; pintura (quantidades insuficientes no orçamento original); muro e fechamento portão/grade e rampa (que liga duas edificações).

Os créditos adicionais suplementares, segundo o art. 41 da Lei nº 4.320/64 são os destinados ao reforço de dotação orçamentária. Com relação aos recursos que financiarão o crédito adicional em análise, os quais se referem a anulação de dotação existente, cabe transcrever a previsão da Lei nº 4.320/64, a seguir exposta.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Vale destacar ainda, que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar a dotação de Obras e Instalações na fonte 107 (salário-educação) no projeto/atividade de “Conclusão da ampliação e reforma dos CMEIS Mamãe Marta margarida, Helena Kolody e Anita Malffatti” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Com a finalidade de fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 107 (salário-educação) no projeto/atividade de “Reforma das Escolas Municipais Santos Dumont, São Silvestre e Castro Alves” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Importante registrar também que, em consulta ao Portal da Transparência do Município, verifica-se que o valor inicial do contrato nº 29/2016, celebrado em 12 de fevereiro de 2016, totaliza o montante de R\$ 902.613,51. Constatase também, através do portal, que foram celebrados outros aditivos, cujos valores correspondem a R\$ 27.485,52, R\$ 20.749,17, R\$ 69.357,46 e totalizam o valor de R\$ 117.592,15.

Conforme a planilha de medição de obra, anexada ao Projeto pelo Poder Executivo, verifica-se que o valor acrescido aos serviços de ampliação e reforma, somado aos demais aditivos equivale ao percentual aproximado de 30,10% do valor inicial do contrato. Percentual este, que deve se adequar ao limite máximo estabelecido pelo art.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, que é de 50% para reformas de edifícios ou equipamentos e de 25% para obras, serviços ou compras.

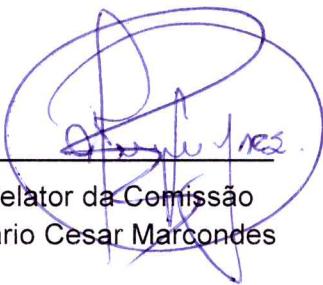
Relevante mencionar o Acórdão nº 554/2005 do Plenário do TCU citado no Parecer do IBAM nº 2237/2018 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, conforme transcrição que segue.

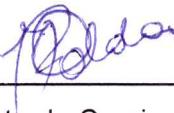
As alterações devem ser antecedidas “de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações”.

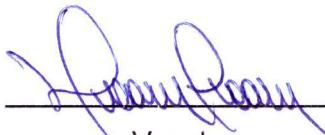
Por fim, resta observar que a celebração de aditivo contratual só pode ser realizada dentro do período de vigência do contrato original e o percentual deve ser somado a de outros aditivos. Sendo assim, desde que observado o devido procedimento administrativo e os percentuais estabelecidos em lei, salvo melhor entendimento, do ponto de vista, desta comissão não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 05 outubro de 2018


Relator da Comissão
Mario Cesar Marcondes


Presidente da Comissão
Elisangela Rezende Saldivar


Vogal
Everton Soares